

PROTOCOLO RESULTANTE DAS NEGOCIAÇÕES SALARIAIS REALIZADAS ENTRE O **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E MALHARIAS DA REGIÃO NORDESTE DO RIO GRANDE DO SUL - FITEMASUL** E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE CAXIAS DO SUL – SINDTEXTILCAXIAS**, e que se refere a Data Base de **1º DE OUTUBRO DE 2024**, na Base Territorial de: **Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Canela, Carlos Barbosa, Cotiporã, Fagundes Varela, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Prata, Nova Roma do Sul, Picada Café, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, Veranópolis e Vila Flores**, todas no estado do Rio Grande do Sul.

#### 01. REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – FITEMASUL, na **BASE TERRITORIAL**, conforme Cláusula Segunda concederão a todos os seus empregados admitidos até **1º de Outubro de 2023**, até a base de cálculo máximo da quota salarial de **R\$ 5.933,00** (cinco mil, novecentos e trinta e três reais), um Reajuste Salarial de **4,90%** (quatro vírgula noventa por cento) para efeito de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

**01.02.** Aos empregados que recebem salário superior a **R\$ 5.933,00** (cinco mil, novecentos e trinta e três reais), receberão o índice de Reajuste Salarial de **4,90%** (quatro vírgula noventa por cento) apenas sobre esse valor. Sobre o valor do salário que ultrapassar a **R\$ 5.933,00** (cinco mil, novecentos e trinta e três reais), não será objeto de base de cálculo do reajuste salarial aqui previsto, podendo ser livremente negociado entre empregador e empregado.

**01.03.** Os empregados admitidos entre **1º de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024**, terão seus salários reajustados, de acordo com a **TABELA DE PROPORCIONALIDADE** abaixo, observando as datas e valor referido na cláusula 01. Para fins de reajuste salarial, entende-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão (1º de outubro), percentuais incidentes sobre o salário de admissão:

ADMISSÃO EM	REAJUSTE	ADMISSÃO EM	REAJUSTE
Outubro/2023	4,90%	Abril/2024	2,42%
Novembro/2023	4,48%	Maior/2024	2,01%
Dezembro/2023	4,07%	Junho/2024	1,61%
Janeiro/2024	3,65%	Julho/2024	1,20%
Fevereiro/2024	3,24%	Agosto/2024	0,80%
Março/2024	2,83%	Setembro/2024	0,40%

**01.04.** Com a concessão das variações acordadas, fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da Categoria Econômica toda a legislação aplicável no período de 1º de outubro de 2023 até 30 de setembro de 2024, inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da Categoria até 1º de outubro de 2024;

**01.05.** Os aumentos concedidos entre 1º de outubro de 2023 e 30 de setembro de 2024, poderão ser utilizados para compensação com as variações previstas acima, de vez que os percentuais de variações, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados no período de 1º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024;

**01.06.** Os aumentos espontâneos ou coercitivos, com exceção dos concedidos neste acordo (cláusula 01), praticados a partir de 1º de outubro de 2024 e na vigência do presente, poderão ser utilizados como antecipação e para compensação, em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não.

**01.07. SALÁRIO DE INGRESSO DE ATÉ 90 DIAS** - O valor será de **R\$ 1.580,00** (um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais ou equivalente a 220 horas. Mantendo-se no demais a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

**01.08. SALÁRIO NORMATIVO MÍNIMO APÓS 90 DIAS** - O valor será de **R\$ 1.682,00** (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais) mensais ou equivalente a 220 horas. Mantendo-se no demais a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

**01.09. QUINQUÊNIO** - O valor será de **R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais). A partir 1º de outubro de 2023, o adicional aqui previsto fica limitado ao máximo de 04 (quatro) quinquênios, garantido o direito adquirido de quem já recebe quantidade maior. Mantendo-se, no demais, a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

**01.10. AUXÍLIO FUNERAL** - Por **Morte Natural** o valor será de **R\$ 1.782,44** (um mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), por **Morte Acidental** o valor será de **R\$ 3.109,87** (três mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos). Mantendo-se no demais, a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

**01.11. AUXÍLIO ESCOLAR** - O valor será de **R\$ 237,76** (duzentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos). Mantendo-se no demais, a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.



**01.12. AUXÍLIO CRECHE** - O valor será de **R\$ 193,57** (cento e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), limitado a 02 (dois) benefícios por funcionário. Mantendo-se no demais, a mesma redação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior.

## **02. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas recolherão para o Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – FITEMASUL, o valor correspondente ao número de empregados, da seguinte forma:

**02.01.** Até **25 de Março de 2025**, recolherão o valor de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Fevereiro de 2025**;

**02.02.** Até **25 de Maio de 2025**, recolherão o valor de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Abril de 2025**;

**02.03.** Até **25 de Julho de 2025**, recolherão o valor de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Junho de 2025**;

**02.04.** Até **25 de Setembro de 2025**, recolherão o valor de **R\$ 49,00** (quarenta e nove reais) por empregado constante da folha de pagamento do mês de **Agosto de 2025**;

**02.05.** Qualquer atraso nos recolhimentos acima importará em correção monetária, acrescida de juros legais e multa de 2,00% (dois por cento).

**02.06.** As empresas que **NÃO** possuírem empregados estão **"ISENTAS"** do recolhimento da Contribuição Assistencial, mas devem **"COMUNICAR"** o Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Malharias da Região Nordeste do Rio Grande do Sul – FITEMASUL, para atualização do cadastro financeiro.

## **03. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, DESCONTO AO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas, de conformidade com aprovação da Assembleia Geral Extraordinária promovida pelo **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Caxias do Sul – SindtextilCaxias**, por conta e responsabilidade do mesmo, descontarão de todos os seus trabalhadores, associados ou não, beneficiados ou não com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do mesmo, o valor de **R\$ 15,00** (quinze reais) mensalmente, na folha de pagamento de **Outubro de 2024 a Setembro de 2025**.

**03.01.** Os recolhimentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, acompanhados de relação nominal com os valores descontados em cada recolhimento.


**03.02.** Qualquer atraso nos recolhimentos acima importará em correção monetária acrescida de juros legais e multa de 10% (dez por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 20% (vinte por cento) acima de 10 (dez) dias.


**03.03.** Fica estabelecido que os empregados poderão se manifestar contrários ao desconto no prazo de **20 (vinte) dias** a partir da data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, de preferência por escrito, na Entidade Sindical Profissional, que se encarregará de informar ao respectivo empregador.

**04.** *Foram adequadas cláusulas existentes, que serão encaminhadas a conhecimento quando da elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho propriamente dita, mantendo-se as demais cláusulas que estavam previstas na Convenção Coletiva de Trabalho firmada no ano anterior.*

**05.** A vigência da composição será de **12 (doze) meses** a contar de **1º de outubro de 2024**.

Caxias do Sul, 24 de outubro de 2024.

  
SINDICATO PROFISSIONAL  
Adão Elenir R de Oliveira  
Presidente

  
SINDICATO PATRONAL  
Rogério Bridi  
Presidente